

PARECER Nº 287/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 27.976/2023

**Autor:** Vereador LUIS CLÁUDIO

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Prêmio Líder Comunitário ao Senhor Maciel Sales Rondon.

**I - RELATÓRIO**

O agraciado é natural de Cuiabá/MT. Atualmente é presidente da Associação de Moradores do Bairro Residencial Coxipó, atuando sempre na defesa dos interesses da comunidade.

É considerado um líder nato auxiliando as pessoas a exercerem a cidadania e em busca de soluções para o bairro.

Participa ativa e produtivamente no Parque Residencial Coxipó, onde reside em Cuiabá, desenvolvendo trabalhos sociais, através das suas habilidades e conhecimentos profissionais, colaborando com atitudes alinhadas e coerentes ao modelo de cada projeto e gestão designados, fomentando grandes iniciativas em sua comunidade. É Líder Comunitário nato, e sempre usou suas habilidades para buscar melhorias para a pertinente comunidade.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, podendo a iniciativa legislativa ser do parlamentar. Nesse sentido



estabelece a Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

A matéria está disciplinada pela **Resolução nº 11, de 25 de setembro de 2018**, que estabelece:

**Art. 1º** *Fica instituído o “Prêmio Líder Comunitário”, destinado a pessoas físicas dirigentes de Associações de Moradores e de entidades afins, sem fins lucrativos, bem como a cidadãos que notoriamente são reconhecidos como lideranças em suas comunidades.*

(...);

**Art. 2º** *A proposição da honraria ocorrerá por meio de Projeto de Decreto Legislativo, com anuência do homenageado e breve histórico descrevendo os trabalhos exercidos na comunidade, sendo facultado a cada Vereador propor a concessão de até 04 (quatro) homenageados.*

Analisando o processo constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do título “Prêmio Líder Comunitário”.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.



### 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

### 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

### 5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 2 de agosto de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003800340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 03/08/2023 11:38

Checksum: **F98F0DF1BA3A6A27F41EF15F27A6F5ED2B846CF14B1B17F0455F26F36E078BC1**

